



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

DECRETO Nº: 2.402, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova o loteamento denominado “Residencial Real Mont Ville”, referente a uma área total de 106.829,00 m² (cento e seis mil, oitocentos e vinte e nove metros quadrados), situado no lugar denominado “Fazenda Joana Marques”, neste Município de Lagoa Santa, Minas Gerais, de propriedade de Grupo Partners Participações Ltda e Cya Investimentos, Administração e Comércio Ltda - ME.

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 2.759/07, alterada pela Lei Municipal 3.284/2012, pela Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79, alterada pela Lei Federal nº 9785, de 29/01/99 e considerando:

1. Os pareceres técnicos e jurídicos dos órgãos competentes desta municipalidade, exarados no Processo Administrativo Municipal nº 00144/2011, favoráveis ao parcelamento;

2. Anuência Prévia da Agência RMBH, conforme consta nas plantas a serem levadas a registro imobiliário, com carimbo assinado pelo Diretor Geral da Agência RMBH, Camillo Fraga Reis, datado de 20/12/2012 – Processo ARMBH nº 174/2012;

3. Termo de Compromisso nº 029/2012/SEPLAN/SEMA, celebrado em 26 de dezembro de 2012, contido no Processo Administrativo nº 00144/2011, celebrado entre o MUNICÍPIO, GRUPO PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA E CYA INVESTIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO;

4. Considerando ainda a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de implantação do loteamento “Residencial Real Mont Ville”, com base no art. 25, § 1º e § 2º da Lei nº 2.759/2007 e sua alteração a Lei 3284/2012, cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado “Residencial Real Mont Ville”, com uma área total de 106.829,00 m² (cento e seis mil, oitocentos e vinte e nove metros quadrados), dando origem a 07 (sete) quadras, 42 (quarenta e dois) lotes, 01 (uma) área institucional, sendo Área Institucional 01 medindo 7.209,81 m² (sete mil duzentos e nove metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados); 03 (três) áreas verdes, sendo Área verde 01 medindo 5.707,70 m² (cinco mil setecentos e sete metros quadrados e setenta decímetros quadrados), Área verde 02 medindo 15.844,79 m² (quinze mil oitocentos e quarenta e quatro metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), Área verde 03 medindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

2.440,51 m² (dois mil quatrocentos e quarenta metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados), com o total de 23.993,00 m² (vinte e três mil novecentos e noventa e três metros quadrados); 01 (uma) Área de Preservação Permanente medindo 7.678,10 m² (sete mil seiscentos e setenta e oito metros quadrados e dez decímetros quadrados) e área de ruas com o total de 21.589,91 m² (vinte e um mil quinhentos e oitenta e nove metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados), conforme planta aprovada, loteamento de propriedade de GRUPO PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA E CYA INVESTIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ de Nº: 08.185.728/0001-47 e Nº: 16.862.302/0001-09, respectivamente.

Art. 2º - Conforme Diretrizes Municipais, o zoneamento do loteamento fica definido como: ZR-1 (Zoneamento Residencial -1).

Art. 3º - Fica o LOTEADOR obrigado a executar e entregar as obras especificadas no Termo de Compromisso de nº 029/2012/SEPLAN/SEMA, celebrado em 26 de dezembro de 2012, contido no Procedimento Administrativo Municipal nº 00144/2011, respeitando os prazos de direito ali estipulados sob pena de ser revogado o presente decreto.

Parágrafo único – As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante a emissão da Licença para Início de Obras - LIO, que deverá ser requerida pela LOTEADORA junto à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º - Todos os ônus decorrentes da execução das obras objeto da implantação do loteamento e das medidas compensatórias, bem como todo e qualquer gasto ou despesa proveniente deste decreto e/ou do Termo de Compromisso, ou mesmo do Processo Administrativo de nº 00144/2011 serão de inteira responsabilidade de GRUPO PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA E CYA INVESTIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME, nos termos da Lei 2.759/2007 e sua alteração a lei 3284/2012.

Art. 5º – Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente por GRUPO PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA E CYA INVESTIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME.

Art. 6º - Fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo Municipal nº 00144/2011 cópia deste Decreto, os pareceres técnicos e jurídicos, análises, plantas e demais documentos bem como o Termo de Compromisso firmado entre o município e a LOTEADORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 27 de dezembro de 2012.

Rogério César de Matos Avelar
Prefeito Municipal